

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

UASG: 925894

Pregão: 90099/2025

ITEM: 05

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede em Canoas/RS vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5.º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O

CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA PARA FORNECIMENTO DO **ITEM: 05, COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ 11.496.215/0001-61**, PELAS RAZÕES E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM 05**:

1. ITEM: 05 - BOMBA DE MANGOTE SUBMERSA 3 " Rotação 3.600 rpm; saída 3"; vazão máx. 70 m³/h; altura manométrica 18 MCA; peso 20–25 kg; mangote com mínimo 5 m. Fabricante deve possuir assistência técnica e revendas em Juiz de Fora.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Prezados (as), o **EDITAL EXIGE DIÂMETRO DE SAÍDA DE 3** assim, resta evidente que o equipamento proposto não atende as especificações técnicas exigidas no edital. Ao se analisar as informações técnicas do equipamento ofertado pela, **COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ 11.496.215/0001-61, DIÂMETRO DE SAÍDA DE 2.**

2. Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

3. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.

4. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.

5. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.

6. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.

7. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.**

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa, **ITEM: 05, COMPACT POWER MAQUINAS LTDA, CNPJ 11.496.215/0001-61**, uma vez que a mesmas não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 09 fevereiro de 2025.



VIVIANE LOPES FRAGA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS